

DIÁRIO OFICIAL



PREFEITURA MUNICIPAL DE
COARACI

*Prefeitura Municipal
de*

COARACI



ÍNDICE DO DIÁRIO

EDITAL

EDITAL – CONVOCAÇÃO PARA REALIZAÇÃO DA QUARTA ETAPA

RESOLUÇÃO

RESOLUÇÃO – CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

EDITAL - CONVOCAÇÃO PARA REALIZAÇÃO DA QUARTA ETAPA



PREFEITURA MUNICIPAL DE COARACI
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

EDITAL Nº 05/2023

CONVOCAÇÃO PARA REALIZAÇÃO DA QUARTA ETAPA
DO PROCESSO DE SELEÇÃO PARA GESTORES ESCOLARES

A Secretaria Municipal de Educação de Coaraci, no uso das suas atribuições legais de acordo com **EDITAL Nº 01/2023, que regulamenta o PROCESSO QUALIFICADO DE ESCOLHA DE DIRETORES ESCOLARES NAS UNIDADES ESCOLARES PÚBLICAS MUNICIPAIS** publicado no Diário Oficial da Cidade no DECRETO N.º 7875 DE 28 DE SETEMBRO DE 2023, torna pública a **CONVOCAÇÃO** para a realização da **QUARTA ETAPA DO PROCESSO DE SELEÇÃO PARA GESTORES ESCOLARES.**

CONSIDERANDO o disposto no Art. 14, § 1º, Inciso I, da Lei nº 14.113 de 25 de dezembro de 2020, Lei Federal do Novo FUNDEB;

CONSIDERANDO o disposto na Resolução do Ministério da Educação nº1, de 27 de julho de 2022;

CONSIDERANDO o disposto na Meta 19 do Plano Nacional de Educação, Lei nº 13.005/2014 e, respectivo alinhamento da Meta 19, do Plano Municipal de Educação de Coaraci, Lei nº 1121/2015, em que trata de assegurar condições para a efetivação da Gestão Democrática da Educação, associada a critérios técnicos de mérito e desempenho e à consulta pública à Comunidade Escolar, no âmbito das escolas públicas, prevendo recursos e apoio técnico da União;

CONSIDERANDO o inciso I, § 1º, do Art. 14 da Lei nº 14.113/2020, que trata da condicionalidade à complementação - VAAR, do provimento do cargo ou função de Gestor Escolar de acordo com critérios técnicos de mérito e desempenho ou a partir de escolha realizada com a participação da Comunidade Escolar dentre candidatos aprovados previamente em avaliação de mérito e desempenho;

CONSIDERANDO o art. 24, § 1º da Lei nº1135, de 07 de junho de 2016, que dispõe sobre o Plano de Cargos, Empregos Públicos, Carreira e Remuneração do quadro dos profissionais da Educação de Coaraci, que dispõe acerca da gratificação pelo exercício de Direção das Unidades Escolares.

DECLARA: Aberto e público a **QUARTA ETAPA DO PROCESSO DE SELEÇÃO PARA DIRETORES ESCOLARES** com entrega do Plano de Gestão Escolar, em conformidade com os critérios preestabelecidos nesse Edital do Processo de Seleção de Gestores Escolares



PREFEITURA MUNICIPAL DE COARACI
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

As inscrições para esse Processo Seletivo serão realizadas somente via link: FICHA DE INSCRIÇÃO DO PROCESSO SELETIVO DEMOCRÁTICO DE GESTORES ESCOLARES DE COARACI - BAHIA (QUARTA ETAPA): <https://forms.gle/3wBFcimDBi4V6no28> até o 22 de novembro de 2023 às 23h59min.

MODELO DO PLANO DE GESTÃO ESCOLAR
PREFEITURA MUNICIPAL DE COARACI- BA
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

PLANO DE GESTÃO ESCOLAR

UNIDADE ESCOLAR: _____

Endereço completo: _____

Diretor: _____

Vice- diretor: _____

Vice- diretor: _____

1. Caracterização da Unidade Escolar

Descrever as informações iniciais da unidade escolar tais como: localização, etapas de ensino, etc.

2. Realidade socioeconômica, cultural e educacional

Descrever as Informações e conhecimento acerca da realidade socioeconômica, cultural e educacional dos sujeitos que integram a escola;

Obs: Para as escolas do campo, retratar sobre a realidade da localidade.

3. Aspectos administrativos e pedagógicos

Descrever, de forma sucinta, dados educacionais da unidade: IDEB, quadro de profissionais lotados, espaço físico, etc.

Descrever, de forma sucinta, a situação do PPP, o RI (regimento interno), indicando se estão atualizados ou se necessitam de atualização, coisa que deve se dar no diálogo com quem já vive e conhece a realidade da unidade;

4. Situação financeira

Descrever os Programas contemplados, bem como os recursos enviados pelo FNDE para a Unidade Executora.



PREFEITURA MUNICIPAL DE COARACI

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

Obs: Solicitar da gestão escolar os dados financeiros necessários, bem como observar as prestações de contas (que são documentos públicos). Descrever os aspectos acima em forma de um texto corrido e sucinto, com no máximo 4 laudas.

5. Propostas de ações para o período em que ficará na gestão da Unidade escolar, contendo: ações, objetivos, prazo para realização, fonte dos recursos necessários (caso sejam ações que tenham cunho financeiro), responsáveis e possíveis parcerias.

Abrangendo a Dimensão Político-Institucional, Dimensão Pedagógica, Dimensão Administrativo-Financeira e Dimensão Pessoal e Relacional.

A inscrição do candidato implicará em conhecimento prévio e na aceitação das normas estabelecidas neste Edital, em relação às quais não poderá alegar desconhecimento.

Esse edital entra em vigor a partir de 13 de novembro de 2023.

Cristine Barbosa da Silva
Secretária Municipal de Educação de Coaraci-BA
Decreto 7396 de 01 de janeiro de 2021

RESOLUÇÃO – CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO



Conselho Municipal de Educação
Coaraci-Ba



PREFEITURA MUNICIPAL DE COARACI
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO COARACI – BA

RESOLUÇÃO nº 01/2023

Dispõe sobre a situação final dos educandos que cursaram o 2º ano dos Anos Iniciais do Ensino Fundamental e suas modalidades, no ano letivo de 2022, em caráter excepcional, no âmbito das instituições que compõem o Sistema Público Municipal de Ensino de Coaraci, estabelece diretrizes para a Recomposição das Aprendizagens para o ano letivo 2023 e dá outras providências.

O **CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE COARACI**, instituído pela Lei Municipal nº 730, de 05 de setembro de 1996, alterado pela Lei nº 1073, de 10 de dezembro de 2012, em decorrência da Lei Municipal nº 915, de 06 de setembro de 2007, que cria o Sistema Municipal de Ensino em Coaraci/BA, no uso de suas atribuições legais e,

CONSIDERANDO o que dispõe a Constituição da República Federativa do Brasil/CF - 1988, em especial os artigos 205 e 206, que estabelecem os objetivos e princípios que integram o direito fundamental à educação, o qual deve visar a “pleno desenvolvimento da pessoa, seu preparo para o exercício da cidadania e sua qualificação para o trabalho”;

CONSIDERANDO a Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional - LDBEN nº 9.394/96, principalmente os artigos 11 e 12, que tratam dos deveres do município e dos estabelecimentos de ensino para com o funcionamento da educação, bem como os artigos 23 e 24, que tratam de todos os aspectos que devem ser contemplados no processo de organização da Educação Básica, com

Conselho Municipal de Educação Lei nº 730 de 05 de Setembro de 1996
Praça Pio XII, s/n, Fone (73) 3241-1566, CEP: 45638-000
E-mail: cmecoaraci@gmail.com



Conselho Municipal de Educação Coaraci-Ba



ênfase no § 2º do artigo 23, que respalda a autonomia dos Sistemas de Ensino, sempre que o interesse do processo de ensino-aprendizagem assim o recomendar;

CONSIDERANDO que compete ao Conselho Municipal da Educação de Coaraci assessorar a Secretaria Municipal da Educação (SMED), na proposição, implementação, acompanhamento e avaliação das políticas públicas adotadas no âmbito da Rede Municipal de Ensino; acompanhar o cumprimento da legislação escolar aplicável à Educação; aprovar projetos de experiências pedagógicas e outros semelhantes; aprovar calendário das Unidades da Rede Pública Municipal; zelar pelo funcionamento pleno do Sistema Municipal de Ensino do município, entre outros;

CONSIDERANDO as implicações da pandemia do COVID -19 no fluxo do calendário escolar do Sistema Municipal de Ensino de Coaraci/BA, bem como a duração das medidas de suspensão das atividades escolares presenciais, que inviabilizou o retorno a sala de aula, gerando um grande déficit na aprendizagem dos educandos e a necessidade de uma recomposição curricular que possa dar conta da recuperação das aprendizagens no município;

CONSIDERANDO o Decreto Federal nº 11.079, de 23 de maio de 2022, que institui a Política Nacional para Recuperação das Aprendizagens na Educação Básica;

CONSIDERANDO o ofício circular nº 15, de 18 de novembro de 2022, da Secretaria de Educação para os gestores das Unidades Escolares dos Anos Iniciais do Ensino Fundamental e suas modalidades, que orientou a situação final dos educandos que cursaram o 2º ano, no ano letivo de 2022;

CONSIDERANDO a solicitação presente no ofício nº 197, de 24 de abril de 2023, da Secretaria de Educação para este Órgão, sobre os critérios de aprovação e reprovação ao término do 2º ano dos Anos Iniciais do Ensino Fundamental e suas modalidades, na rede pública municipal.

RESOLVE:

Conselho Municipal de Educação Lei nº 730 de 05 de Setembro de 1996
Praça Pio XII, s/n, Fone (73) 3241-1566, CEP: 45638-000
E-mail: cmecoaraci@gmail.com



Conselho Municipal de Educação Coaraci-Ba



Art.1º: Validar, em caráter excepcional, a orientação da Secretaria de Educação sobre a situação final dos educandos que cursaram o 2º ano dos Anos Iniciais do Ensino Fundamental e suas modalidades, no ano letivo de 2022, nas Unidades Escolares da rede pública municipal de Coaraci/BA.

Parágrafo Único: Em virtude as implicações da pandemia do COVID -19 no fluxo do calendário escolar do Sistema Municipal de Ensino de Coaraci/BA, bem como a duração das medidas de suspensão das atividades escolares presenciais, gerando um grande déficit na aprendizagem dos educandos e no processo de aprofundamento e consolidação de conhecimentos no ciclo de alfabetização, os educandos que cursaram efetivamente o 2º ano dos Anos Iniciais do Ensino Fundamental e suas modalidades, no ano letivo de 2022, nas Unidades Escolares da rede pública municipal de Coaraci/BA, serão promovidos automaticamente.

Art. 2º: A promoção automática, em caráter excepcional, disposta no parágrafo único do Art. 1º, referente aos educandos que cursaram efetivamente o 2º ano dos Anos Iniciais do Ensino Fundamental e suas modalidades, no ano letivo de 2022, nas Unidades Escolares da rede pública municipal de Coaraci/BA, obedecerá os critérios dispostos nas normativas vigentes, no tocante a frequência e assiduidade:

I - O controle de frequência fica a cargo da escola, conforme o disposto no regimento unificado e nas normas do respectivo sistema de ensino, exigida a frequência mínima de setenta e cinco por cento (75%) do total de horas letivas para aprovação;

Art. 3º: Em virtude da excepcionalidade, no tocante a promoção automática dos educandos que cursaram efetivamente o 2º ano dos Anos Iniciais do Ensino Fundamental e suas modalidades, no ano letivo de 2022, é autorizado a utilização dos documentos (diário escolar, ficha de parecer, ficha individual, boletins, histórico, entre outros) ainda existentes na Unidade Escolar que não tenham sido adaptados para as mudanças advindas com a redução do ciclo de alfabetização.

Conselho Municipal de Educação Lei nº 730 de 05 de Setembro de 1996
Praça Pio XII, s/n, Fone (73) 3241-1566, CEP: 45638-000
E-mail: cmecoaraci@gmail.com



Conselho Municipal de Educação Coaraci-Ba



Parágrafo Único: Todos os documentos expedidos para registrar a excepcionalidade do exposto nos três (3) primeiros artigos desta resolução, terão a seguinte observação:

I – “Documentação expedida com base na Resolução do CME – Coaraci/BA nº 01, de 04 de setembro de 2023 (04/09/2023).”

Art. 4º: A excepcionalidade ratificada nos três (03) primeiros artigos só é válida para o ano letivo de 2022. A partir de 2023, os critérios de promoção dos educandos que curse efetivamente o 2º ano dos Anos Iniciais do Ensino Fundamental e suas modalidades, obedecerão as orientações desta resolução, ancorada nas normativas vigentes, entre elas, a resolução do CME nº 02, de 12 de fevereiro de 2020.

Art. 5º: Conforme Referencial Curricular Coaraciense, o Ensino Fundamental no município está estruturado conforme orienta a LDB, a Resolução CNE/CEB nº 7, de 14 de dezembro de 2010 e a Resolução CEE nº 137/2019:

I - No que tange ao Ensino Fundamental, as instituições escolares, com assentimento de seus sistemas e redes de ensino, devem organizar seus projetos pedagógicos com os currículos estruturados pelas áreas de Linguagens, Matemática, Ciências da Natureza, Ciências Humanas e Ensino Religioso.

Parágrafo Único: Os projetos pedagógicos deverão apresentar as respectivas competências e habilidades para as áreas correspondentes, devidamente organizadas para os períodos de aula implícitos na divisão do ano letivo nas quatro (04) unidades de ensino.

II – A partir da implementação do Referencial Curricular Coaraciense, nos anos iniciais do Ensino Fundamental, o Sistema Municipal de Educação e as Unidades Escolares que o compõe, apontarão as formas de articulação com as práticas e experiências pedagógicas realizadas na Educação Infantil, no intuito de concernir à consolidação do êxito escolar, a partir dessas práticas e experiências.

III - Cabe aos Sistemas de Ensino, responsáveis pela organização do Ensino Fundamental, o entendimento de que o seu início, a partir do sexto (6º) ano de idade cronológica, não signifique antecipação do antigo modelo escolar do

Conselho Municipal de Educação Lei nº 730 de 05 de Setembro de 1996
Praça Pio XII, s/n, Fone (73) 3241-1566, CEP: 45638-000
E-mail: cmecoaraci@gmail.com



Conselho Municipal de Educação Coaraci-Ba



ensino fundamental de oito (08) anos, reiterando que o objetivo de um maior número de anos de ensino obrigatório é o de assegurar, a todas as crianças, maior tempo de convívio escolar, ampliando oportunidades de aprender.

Art. 6º: O Sistema Municipal de Ensino deve garantir aos estudantes o acesso e vivência a diversas formas de consolidar os múltiplos alfabetismos, nos seus diferentes matizes: alfabético, visual, artístico, espacial, gráfico, matemático, simbólico, científico, e apresentar o planejamento docente, de cada período letivo, no transcurso dos seus nove anos.

Art. 7º: A proposta pedagógica deve explicitar a integração entre os anos que formam os Anos Iniciais e Finais do Ensino Fundamental, como medida que visa assegurar aos estudantes um percurso contínuo de aprendizagens, a garantia da alfabetização na idade certa, bem como o letramento, aprofundamento e consolidação do conhecimento.

Art. 8º: Ao longo do Ensino Fundamental, as aprendizagens essenciais definidas na BNCC e explícitas no Referencial Curricular Coaraciense, devem concorrer para assegurar aos estudantes o desenvolvimento das dez (10) competências gerais, que consubstanciam, no âmbito pedagógico, os direitos de aprendizagem e desenvolvimento.

Parágrafo Único: As decisões pedagógicas bem como todo o planejamento do professor serão orientados para o desenvolvimento de habilidades e competências, oferecendo referências para o fortalecimento de ações que assegurem as aprendizagens essenciais definidas nas normativas vigentes e nas observações da Matriz Curricular Municipal para o Ensino Fundamental de 09 anos.

Art. 9º: Os dois (02) primeiros anos do ensino fundamental será chamado de ciclo de alfabetização, conforme as orientações das normativas vigentes, nos quais a alfabetização e o processo de letramento serão priorizados, bem como os direitos de aprendizagem, de forma a oportunizar que todos os estudantes realizem experiências de sucesso com:

- I - Apropriação do sistema de escrita alfabética;
- II - Desenvolvimento da fluência leitora;

Conselho Municipal de Educação Lei nº 730 de 05 de Setembro de 1996
Praça Pio XII, s/n, Fone (73) 3241-1566, CEP: 45638-000
E-mail: cmecoaraci@gmail.com



Conselho Municipal de Educação Coaraci-Ba



III - Produção escrita de textos com complexidade adequada à faixa etária;

IV - Prática da aquisição do senso numérico.

Parágrafo Único: O Ciclo de Alfabetização leva em consideração o tempo de apropriação da cultura escolar, quando as crianças “aprendem a ser estudantes”, o tempo para o trabalho de apropriação e consolidação de conhecimentos sobre o sistema de escrita alfabética (SEA), considerando a complexidade desse sistema notacional e a aquisição de “mais autoconfiança das crianças na aprendizagem”.

Art. 10º: Serão priorizados no Ciclo de Alfabetização - fase em que a criança se apropria e consolida seus saberes a respeito do Sistema de Escrita Alfabética – SEA e sistematiza os conhecimentos matemáticos, os procedimentos que reforcem o desenvolvimento da competência em leitura e escrita, bem como os procedimentos relacionados com a aquisição do senso numérico, por meio de estratégias que fortaleçam o uso eficaz da escrita, a fluência leitora e a desenvoltura com as competências da cognição numérica que possibilitem:

I – o empreendimento de ações que valorizem as experiências infantis e a ampliação cultural, favorecendo a aprendizagem de conceitos e formas de lidar com o conhecimento em diferentes áreas do conhecimento;

II – a garantia dos direitos e objetivos de aprendizagem e desenvolvimento em cada uma das áreas e componentes, considerando-se que há direitos que são comuns a todas as crianças.

Art. 11º: Os profissionais que atuam no Ciclo da Alfabetização precisam planejar vivências que possibilitem ações interdisciplinares entre os componentes curriculares evidenciados no Referencial Curricular Coaraciense que possibilitem:

I – o cumprimento do papel diagnóstico no processo avaliativo, se desvelando em ações diversas, principalmente de apoio às crianças com dificuldades;

II – a alteração significativa dos ambientes formativos;

III – a inserção da ludicidade, da imaginação e de propostas instigantes para o contexto pedagógico;

Conselho Municipal de Educação Lei nº 730 de 05 de Setembro de 1996
Praça Pio XII, s/n, Fone (73) 3241-1566, CEP: 45638-000
E-mail: cmecoaraci@gmail.com



Conselho Municipal de Educação Coaraci-Ba



IV - uma escuta atenta e qualificada às famílias em suas críticas, sugestões e necessidades;

V – os professores como sujeitos em seus ofícios de mestres, os quais são, portanto, atores históricos, sociais e culturais que cumprem o desígnio de incentivar e mediar as aprendizagens de seus alunos no processo formativo de todos e de cada um.

Art. 12º: A rotina escolar deve traduzir de modo prático o que está previsto no Referencial Curricular Municipal. No entanto, a flexibilidade, o respeito às singularidades e aos ritmos dos estudantes devem ser prioridade no processo educativo. A postura do professor como mediador da aprendizagem e a relação estabelecida com os objetos do conhecimento na condução das vivências escolares é essencial para a aquisição de habilidades e competências.

Art. 13º: Sendo o Ciclo de Alfabetização formado pelos dois (02) primeiros anos do Ensino Fundamental, não haverá retenção para as crianças que curse efetivamente o primeiro (1º) ano da referida etapa.

Parágrafo Único: Conforme disposto nas observações da Matriz Curricular para o Ensino Fundamental de 9 anos em vigor no município, o registro dos resultados das avaliações no primeiro (1º) ano serão realizadas de forma parcial, em cada unidade letiva e, ao final do ano, de maneira conclusiva, através de parecer descritivo, que será arquivado na pasta individual do estudante, cuja cópia será anexada ao histórico escolar para efeito de transferência.

Art. 14º: As Unidades Escolares devem tratar nas suas propostas pedagógicas sobre as metas, processos e procedimentos para a garantia da passagem do primeiro (1º) para o segundo (2º) ano do Ensino Fundamental e, deste para o terceiro (3º) ano, assegurando a efetivação dos direitos de aprendizagens correspondentes ao ciclo de alfabetização, com o uso competente:

- 1 - da leitura, da escrita e do senso numérico;
- 2 - dos conhecimentos construídos com a finalidade de auxiliar na constituição da identidade individual da criança, no entendimento da sua historicidade - do caráter de ser histórico e de estar no mundo em determinado tempo e espaço vivido, concebido e percebido;

Conselho Municipal de Educação Lei nº 730 de 05 de Setembro de 1996
Praça Pio XII, s/n, Fone (73) 3241-1566, CEP: 45638-000
E-mail: cmecoaraci@gmail.com



Conselho Municipal de Educação Coaraci-Ba



3 - da imaginação, expressando seus desejos, necessidades e ideias nas diferentes linguagens da arte e manifestações da cultura corporal;

4 - de hábitos de higiene básicos, demonstrando conhecimento sobre a importância de uma alimentação saudável, de uma vida ao ar livre praticando atividade física e a manutenção da vacinação.

Art. 15º: Os resultados obtidos pelo professor ao longo dos dois (02) anos do Ciclo de Alfabetização, devem ser registrados por meio de pareceres descritivos, em formulários elaborados para esse fim, contendo informações claras e objetivas sobre o desenvolvimento das competências/habilidades, seus avanços e dificuldades, sugestões e possibilidades de intervenção para pais, professores e para o próprio estudante.

Parágrafo Único: É mister ressaltar que todas as atividades avaliativas nesses dois anos também serão diagnósticas, processuais, redimensionadoras da ação pedagógica, onde o qualitativo sempre prevalecerá o quantitativo.

Art. 16º: No segundo (2º) ano do Ensino Fundamental, além do especificado no art. 18º, também será utilizado como descritor da aprendizagem, o registro de notas que devem contemplar o ser em constante aprendizagem, em seu processo único de maturação, desenvolvimento e possibilidades de aprendizagens, portanto:

1 - A promoção para o ano seguinte embora obedeça aos princípios de avaliação regulares para os demais anos do Ensino Fundamental, deve levar em consideração também os direitos de aprendizagem e a faixa etária da criança;

2 - Notas equivalentes a Sem Rendimento, zero (0), um (1), dois (2) e três (3) não contemplam a criança em seu processo de desenvolvimento e maturação nesta etapa, muito menos representam a ação redimensionadora da aprendizagem que prioriza o qualitativo, no qual cada um possui diferentes possibilidades de tessituras de conhecimento e, nesse sentido, têm garantido, como condição humana, o direito de aprender, portanto, não serão utilizadas.

3 - Os professores juntamente com a coordenação pedagógica, devem adotar posturas bem criteriosas para quantificar essa aprendizagem pois, embora o Ciclo de Alfabetização finalize no segundo (2º) ano do Ensino Fundamental, as

Conselho Municipal de Educação Lei nº 730 de 05 de Setembro de 1996
Praça Pio XII, s/n, Fone (73) 3241-1566, CEP: 45638-000
E-mail: cmecoaraci@gmail.com



Conselho Municipal de Educação Coaraci-Ba



Diretrizes Curriculares Nacionais para o Ensino Fundamental de 9 anos (BRASIL, 2010) orientam que os esforços dos sistemas de ensino, escolas e professores se devem dar no sentido de assegurar o “*progresso contínuo dos alunos no que se refere ao seu desenvolvimento pleno e à aquisição de aprendizagens significativas*” (Idem, Ibidem, p.8), evitando que suas trajetórias escolares sejam retardadas ou indevidamente interrompidas. O referido documento também adverte que é preciso “[...] adotar as providências necessárias para que a operacionalização do princípio de continuidade não seja traduzida como ‘*promoção automática*’ de alunos de um ano, série ou ciclo para o seguinte, e para que o combate à repetência não se transforme em descompromisso com o ensino e a aprendizagem (BRASIL, 2010, p.8).”

Art. 17º: Esgotadas **todas** as possibilidades de recuperação da aprendizagem, a criança que cursou o segundo (2º) ano dos Anos Iniciais do Ensino Fundamental será retida se e somente se:

- 1 - Não tiver atingido a frequência mínima de setenta e cinco por cento (75%) do total de horas letivas para aprovação;
- 2 - For submetida a apreciação do Conselho de Classe Final após a recuperação da aprendizagem e seus membros, obedecendo aos critérios de composição para legitimidade deste, de cinquenta por cento (50%) mais um (01) dos profissionais da Unidade Escolar, considerarem insuficientes as aprendizagens essenciais e os direitos de aprendizagens adquiridos e registrados ao longo do ano letivo, de modo que prejudique severamente a progressão da alfabetização e do letramento, no ano seguinte.

Art. 18º: Considerar-se-á o terceiro (3º) ano, como o período a partir do qual se deve reiterar e consolidar, seguidamente, o desenvolvimento da alfabetização na perspectiva do letramento, considerando-se sua importância para o desempenho dos estudantes em todas as áreas de conhecimento.

Art. 19º: Nos terceiro (3º), quarto (4º) e quinto (5º) anos do Ensino Fundamental, o professor deve observar se os estudantes apresentam as competências, as habilidades e os conhecimentos prévios necessários para prosseguir em direção à próxima etapa, prevalecendo para promoção o alcance dos objetivos definidos

Conselho Municipal de Educação Lei nº 730 de 05 de Setembro de 1996
Praça Pio XII, s/n, Fone (73) 3241-1566, CEP: 45638-000
E-mail: cmecoaraci@gmail.com



Conselho Municipal de Educação Coaraci-Ba



para cada ano de estudo, cujos resultados serão expressos por meio de notas/conceitos/relatórios/pareceres.

Parágrafo Único: O professor não deve perder de vista a utilização cotidiana de procedimentos de observação e registro permanentes do processo de ensino e de aprendizagem, o que resulta no acompanhamento contínuo e parceria dos professores que atuam nas turmas com o mesmo fim: garantir um percurso contínuo de aprendizagens entre os anos iniciais e finais.

Art. 20º: Em consonância com o disposto nesta Resolução referente aos direitos de aprendizagem e a consolidação de habilidades e competências ao longo do Ensino Fundamental, bem como a necessidade de uma recomposição que possa dar conta da recuperação das aprendizagens no município, fica estabelecido as Diretrizes Orientadoras para a Implementação de Estratégias, Programas e Ações com vistas à Recomposição das Aprendizagens e o enfrentamento da evasão e do abandono escolar na Rede Municipal de Ensino de Coaraci, em consonância com o disposto no art. 4º, Decreto Federal nº 11.079, de 23 de maio de 2022, que Institui a Política Nacional para Recuperação das Aprendizagens, configurada a partir:

- I - da adaptação curricular para priorização das habilidades e das competências, com a definição de marcos de aprendizagem para cada ano escolar;
- II - do incentivo ao desenvolvimento de soluções e de metodologias que promovam a recuperação das aprendizagens;
- III - do desenvolvimento e uso de estratégias que permitam o diagnóstico, o acompanhamento e a recuperação das aprendizagens, por meio de intervenções pedagógicas que considerem o nível de aprendizagem dos discentes;
- IV - da transparência e promoção das ações realizadas no âmbito da Política.
- V - do uso de evidências científicas bem como dos resultados das avaliações externas nos processos de tomada de decisão;
- VI - do incentivo a estratégias de integração de ações entre os entes federais estaduais no que concerne a formação continuada e instrumentos avaliativos, para o fortalecimento do regime de colaboração;

Conselho Municipal de Educação Lei nº 730 de 05 de Setembro de 1996
Praça Pio XII, s/n, Fone (73) 3241-1566, CEP: 45638-000
E-mail: cmecoaraci@gmail.com



Conselho Municipal de Educação Coaraci-Ba



Art. 21º: Conforme o disposto no Decreto Federal nº 11.079, de 23 de maio de 2022, são objetivos da Política Nacional para Recuperação das Aprendizagens na Educação Básica:

I - desenvolver ações que possibilitem elevar a frequência escolar e reduzir os índices de evasão e de abandono escolar;

II - desenvolver estratégias de ensino e aprendizagem para o avanço do desempenho e da promoção escolar;

III - desenvolver ações que possibilitem diminuir a distorção idade-série por meio do monitoramento da trajetória escolar;

IV - promover a coordenação de ações para o enfrentamento do abandono escolar e da recuperação das aprendizagens;

V - desenvolver ações que possibilitem aumentar a resiliência dos sistemas de ensino por meio da implementação de ações e programas de ampliação da capacidade técnica e da infraestrutura das redes para responder a situações de crise;

VI - contribuir para a consecução das metas e das estratégias estabelecidas no Plano Nacional de Educação e no Plano de Educação Municipal;

VII - fortalecer a formação dos profissionais do magistério no que diz respeito ao diagnóstico de lacunas nos processos de ensino de ensino e aprendizagem;

VIII - promover estratégias que permitam o acompanhamento individualizado da aprendizagem dos discentes;

IX - incentivar a formação para o uso pedagógico de conteúdos digitais.

Art. 22º: Compete aos Órgãos do Sistema Municipal de Ensino a observância dos objetivos da Política Nacional de Recuperação das Aprendizagens na Educação Básica, com atenção às adequações necessárias às especialidades do município.

Art. 23º: A Secretaria de Educação do município deverá estabelecer na organização curricular do ano letivo 2024, a Proposta de Recomposição das Aprendizagens, com foco no resgate de habilidades e conteúdos prioritários que não foram trabalhadas ou plenamente consolidadas no Continuum Letivo 2020-2021 e no ano letivo de 2022 e 2023.

Conselho Municipal de Educação Lei nº 730 de 05 de Setembro de 1996
Praça Pio XII, s/n, Fone (73) 3241-1566, CEP: 45638-000
E-mail: cmecoaraci@gmail.com



Conselho Municipal de Educação Coaraci-Ba



Parágrafo Único: Compete a Secretaria de Educação do município considerar na Proposta de Recomposição das Aprendizagens, os diversos aspectos legais de reordenamento curricular, entre eles:

I – alfabetização na perspectiva do letramento dos alunos dos Anos Iniciais - 1º ao 5º ano do ensino fundamental, com fluência em Língua Portuguesa e Matemática;

II - implantação de um programa de leitura e escrita do 1º ao 9º ano do Ensino Fundamental;

Art. 24º: As ações de Recomposição da Aprendizagem dos alunos se apoiarão nos seguintes eixos estruturantes do currículo, da avaliação, da formação continuada e do acompanhamento pedagógico.

Art. 25º: Em cumprimento ao exposto compete à Secretaria Municipal da Educação a adoção urgente e imediata de medidas e ou providências com vistas a atender esta Resolução:

1 - Encaminhamento para o Conselho Municipal de Educação da Proposta de Recomposição das Aprendizagens para as Unidades Escolares pertencentes ao Sistema Público Municipal de Ensino, para fins de monitoramento e arquivação;

2 - Apresentação ao Conselho Municipal de Educação do Plano de implementação do Programa Busca Ativa Escolar com relatório sobre a situação do município, com informações das ações desenvolvidas pela Gestão Municipal e escolas com dados referentes ao abandono escolar, evasão escolar e infrequência escolar.

3 - Formulação de indicadores de desempenho com vistas ao redirecionamento das ações educativas;

4 - Estabelecimento de metas, por escola, para avaliações sistêmicas/em larga escala.

Art. 26º: Compete ao Conselho Municipal de Educação, o acompanhamento e monitoramento das ações desenvolvidas pela Secretaria de Educação ao cumprimento ao disposto nesta Resolução.

Art. 27º: Qualquer proposta que venha alterar esta Resolução, deve ser encaminhada via Secretaria Municipal de Educação a este Conselho para

Conselho Municipal de Educação Lei nº 730 de 05 de Setembro de 1996
Praça Pio XII, s/n, Fone (73) 3241-1566, CEP: 45638-000
E-mail: cmecoaraci@gmail.com



Conselho Municipal de Educação Coaraci-Ba



análise, deliberação e conseqüentemente, emissão de parecer, antes de sua execução.

Art. 28º: Caberá a Secretaria Municipal de Educação orientar as Unidades escolares que compõem o Sistema Municipal de Ensino de Coaraci para fazer cumprir esta Resolução.

Art. 29º: A Secretaria Municipal de Educação deverá encaminhar esta Resolução para todas as escolas municipais.

Art. 30º: O Conselho Municipal de Educação de Coaraci poderá publicar ao longo do cumprimento desta portaria outras orientações e normativas para o Sistema Municipal de Ensino.

Art. 31º: Esta Resolução entra em vigor a partir da data da sua aprovação por este Órgão, revogadas as disposições contrárias.

Coaraci, de 13 de outubro de 2023.

Grazielle Santos Cerqueira
Presidente – CME Coaraci/BA

Conselho Municipal de Educação Lei nº 730 de 05 de Setembro de 1996
Praça Pio XII, s/n, Fone (73) 3241-1566, CEP: 45638-000
E-mail: cmecoaraci@gmail.com